



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

# O INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E CIÊNCIA

O Instituto Federal da Paraíba, pessoa coletiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, de autonomía estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, criado pelo Decreto-Lei n. 11.892/2008 de 29 de Dezembro, com sede no Prédio Coriolano de Medeiros, Av. João da Mata, 256 — Jaguaribe João Pessoa — PB, Cep: 58015-020, Brasil, doravante designado por IFB, representado neste ato pela Reitora, Prof. Doutora Mary Roberta Meira Marinho

E

O Instituto Superior de Formação, Investigação e Ciência, doravante designado por ISFIC, com sede na Av. Emilia Daússe, nº 1990, 1100, casa da Educação da Munhuana Maputo, Moçambique, criado no âmbito do decreto nº 54/2005 de 29 de Dezembro, neste acto representado pela Administradora Geral dra Arminda da Conceição Janfar Mucusse

## Reconhecendo que:

- A cooperação constitui uma preocupação permanente das duas Instituições, valorizando não só as relações estabelecidas com parceiros europeus ou africanos como também, fomentando e intensificando a relação com países de Língua portuguesa;
- O seu desempenho em áreas consideradas relevantes para o cumprimento dos objetivos estratégicos, que se refletirá nos planos anuais de atividades das partes;
- 3) O acordo de cooperação bilateral assinado entre os dois países que visa encorajar e apoiar o desenvolvimento da cooperação nos domínios do Ensino Superior e Formação de quadros, numa base de igualdade e benefício mútuo entre as Partes;
- A Ciência. Tecnologia e Inovação é base para o desenvolvimento das sociedades modernas;
- 5) O interesse comum é importante para assegurar a cooperação científica, tecnológica, serviços e consultoria entre as "Partes" para a promoção da Empregabilidade e Emprego, Ciência, Tecnologia e Inovação para o









desenvolvimento;

- A promoção da cooperação deve ser em áreas prioritárias;
- 7) O papel e a importância da cooperação científica e tecnológica tanto a nível bilateral como a nível multilateral é um fator que contribui para o desenvolvimento das relações de cooperação para as duas Instituições.

As partes acordam o seguinte:

### Cláusula Primeira

## Objeto

O presente acordo tem como objeto fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Instituições de Ensino Superior (IES), em todos os campos de interesse comum.

## Cláusula Segunda

#### Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as IES concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- Realizar Intercâmbio de estudantes e docentes das duas Instituições;
- c) Promover programas de caráter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes;
- d) Promover, executar e divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- e) Organizar e realizar seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f) Facilitar a permuta de resultados de estudos e pesquisas científicas.

#### Cláusula Terceira

#### Coordenação

- As ações a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas IES, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.
- Cada IES designará um coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas.
- Os subscritores serão responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo e suas adendas.









## Cláusula Quarta

# Celebração de Adendas

- Para a realização concreta dos objetivos do presente acordo deverão ser celebradas adendas, das quais constarão o planeamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Instituições e os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos.
- Ambas Instituições, através das suas Unidades Orgânicas, na medida das suas possibilidades, procurarão encontrar financiamento próprio ou externo com vista à implementação das atividades no âmbito do presente documento.

### Cláusula Quinta

### Vigência

- O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, sendo automaticamente renovado, salvo se denunciado por qualquer uma das Instituições signatárias, com a antecedência mínima de três meses.
- Em caso de denúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.
- As IES poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

## CLÁUSULA Sexta

#### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente acordo serão resolvidas por despacho conjunto dos dois subscritores.

O presente acordo é celebrado em dois exemplares originais com o mesmo teor e valor probatório, na Língua Portuguesa.

Foz do Iguaçú, 27 de Junho de 2024.

O Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude

A Reitora do Instituto Federal da Paraíba

Arminda da Conceição Janfar Mucusse

Prof<sup>a</sup>. Doutora Mary/Roberta Meira Marinho

Mary Roberta Metra Mar Reitora do IFPB